

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2983/73

Parecer CEE N° 2754/73
Aprovado por Deliberação
em 05/12/73

Interessada: Alaria Cristina Braga

Assunto : Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: Ataria Cristina Braga, filha de Domingos Braga e de dona Teresinha Braga, nascida em São Paulo, Capital, em 1955, Cédula de Identidade RG N° 7 574 494, residente nesta Capital à Rua Castro Alves n° 654, apt°. 114, requer revalidação dos estudos que realizou nos Esta dos Unidos, para fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente fez o seu curso primário, em 4 séries, na Escola Melo Viana, era cássia, Estado de Minas Gerais.

Em continuação, no Colégio Santa Marcelina, Colégio Rio Branco e Colégio Maria Imaculada, todos desta Capital, fez o curso ginásial, de 4 séries, nos anos de 1967 a 1972.

No 1° semestre de 1973, frequentou como "estudante de troca", a "Rittraan High School", de Rittman, Ohie, Estados Unidos, onde estudou Inglês, Biologia II, Historia Americana, Governo Americano e Datilo grafia.

No 2° semestre de 1973, está frequentando, em caráter condicional, a 1ª série do Curso Técnico de Secretariado, do Colégio Comercial Alaria Imaculada, desta Capital.

APRECIACÃO: O pedido encontra amparo legal no artigo 100 da LDB e na jurisprudência deste Conselho para casos análogos.

Os documentos apresentados atendem ao que dispõe a Resolução CEE N° 19/65.

Os estudos realizados pela interessada nos Estados Unidos, podem ser considerados a nível do 1° semestre da 1ª série do 2° grau, do sistema de ensino brasileiro,

CONCLUSÃO: Votamos favoravelmente pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos por Maria Cristina Braga, a nível do 1° semestre da 1ª série do ensino do 2° grau, do sistema brasileiro, considerando-se para os fins de frequência e notas no estabelecimento de sua matricula, apenas o segundo semestre.

São Paulo, 05 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida peia Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C.S.G., em 05 de dezembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente